



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 597 DE 01 DE MARÇO DE 1979.

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante ao Banco Nacional de Habitação e o Banco do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS(RN),

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo para execução das obras e serviços de Pavimentação de artéria desta cidade, relacionada com o acesso ao conjunto a ser construído nesta cidade, mediante projeto elaborado pela Companhia de Habitação do Rio Grande do Norte (COHAB).

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional de Habitação(BNH), pelo Banco do Rio Grande do Norte, que repassará ao Município de Parelhas, no montante de até CR\$ 2.006.347,98 (dois milhões seis mil trezentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), equivalente a 6.139 (seis mil cento e trinta e nove) Unidade Padrão de Capital (UPC), do BNH, correspondentes cada uma, na data da aprovação desta lei, a CR\$ 326,82 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos).

Art. 3º - O empréstimo, ora autorizado, estará sujeito a correção monetária, juros, a 2% (dois por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) para operação da espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 15 (quinze) anos, inclusive carência não inferior a 12 (doze) meses.

Art. 4º - O prazo e esquema normativos do pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidas as limites desta lei, serão fixados pelo Poder Executivo em negociação com o BNH ou seu agente.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes ao empréstimo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação (BNH) com poderes para estabelecer mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante, os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedade de economia mista, as quotas que couberem ao município na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

Continuação:

Parágrafo Único - O Recebimento que o BNH poderá promover, de acordo com este artigo, independente de qualquer outras autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação nos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Art. 6º - Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - Incluir nas propostas Orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

II - Firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 7º - O valor oriundo da operação de crédito autorizado nesta lei, servirá como fonte de recursos para cobertura de crédito adicional destinado a execução da obra de que trata o artigo 1º, crédito esse que será aberto por decreto Executivo até o montante de empréstimo obtido o que fica desde logo autorizado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN), 01
DE MARÇO DE 1979.

Arnaud Macêdo de Oliveira
ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Francisco Marcolino da Silva
FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA
Secretário